

## RESOLUÇÃO Nº 036/SMF/2019

*Estabelece os parâmetros para a realização dos sorteios de prêmios relativos ao Programa Nota Fiscal Niteroiense, na forma do art. 7º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no art. 186, § 1º, da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008, e no art. 7º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer os parâmetros para a realização dos sorteios de prêmios referentes ao Programa Nota Fiscal Niteroiense.

Art. 2º O 3º sorteio de prêmios entre pessoas naturais tomadoras de serviços que receberam a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) terá como referência os números sorteados na extração da Loteria Federal do dia 26 de junho de 2019.

Art. 3º O 4º sorteio de prêmios entre pessoas naturais tomadoras de serviços que receberam a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) terá como referência os números sorteados na extração da Loteria Federal do dia 18 de dezembro de 2019.

Art. 4º Concorrerão ao 3º sorteio de prêmios as pessoas naturais tomadoras de serviços cujos códigos atribuídos às NFS-e sejam da série 2 (dois), correspondente a NFS-e emitidas de 01º de julho de 2018 a 31 de março de 2019, e que sejam consideradas aptas nos termos do art. 2º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017.

Art. 5º Concorrerão ao 4º sorteio de prêmios as pessoas naturais tomadoras de serviços cujos códigos atribuídos às NFS-e sejam da série 3 (três), correspondente a NFS-e emitidas de 1º de abril de 2019 a 10 de dezembro de 2019, e que sejam consideradas aptas nos termos do art. 2º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017.

Art. 6º Serão considerados premiados os titulares das NFS-e cujos códigos para sorteio contiverem os Algarismos que satisfaçam as regras de apuração previstas no art. 4º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017, com base no resultado da extração da Loteria Federal realizada pela Caixa Econômica Federal – CEF – regulada pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Serão contemplados os códigos cujos números sequenciais apresentarem, cumulativamente, a conformação descrita nos incisos I a VI do § 1º do art. 6º da Resolução nº SMF nº 18, de 12 de maio de 2017, da ordem das unidades até a ordem das centenas de milhar.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se como titular da NFS-e a pessoa natural tomadora do serviço que tiver seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

do Ministério da Fazenda – CPF indicado no documento fiscal ao qual tiver sido atribuído o código contemplado.

Art. 7º O prêmio a ser pago em dinheiro à pessoa natural titular do código sorteado será de R\$100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º No caso de haver mais de um código contemplado, na forma do § 1º do art. 6º desta Resolução, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será dividido em partes iguais entre todos os contemplados.

§ 2º No caso disposto no § 1º, quando a divisão do valor do prêmio entre os contemplados resultar em um número representado por uma dízima periódica, o valor a ser pago em relação a cada código contemplado será calculado até duas casas decimais, sem arredondamento do algarismo correspondente à segunda casa decimal.

§ 3º No caso em que o código sorteado corresponder a NFS-e considerada inapta nos termos do art. 2º da Resolução SMF nº 18, de 12 de maio de 2017, serão observadas as seguintes regras:

I – o prêmio referente a NFS-e inapta não será pago ao tomador identificado na NFSe; e

II – o valor do prêmio referente a NFS-e inapta será considerado nulo e não será rateado entre os premiados remanescentes.

Art. 8º Os procedimentos necessários ao pagamento dos prêmios serão automatizados através do sistema da NFS-e, conforme alínea “a” do inciso V do art. 7º da Resolução nº SMF nº 18, de 12 de maio de 2017.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.